



PORTARIA FF nº 035/2012

Institui o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Barreiro-Anhemas.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (Fundação Florestal), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, particularmente o artigo 20 que dispõe sobre a criação e funcionamento das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Lei Estadual nº 12.810, de 21 de fevereiro de 2008 que instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga/SP e em seu artigo 6º, inciso I, implantou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Barreiro-Anhemas;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Ata da 19ª Assembléia do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Barreiro-Anhemas, realizada em 1º de novembro de 2011, que aprovou seu Regimento Interno;

Considerando a Deliberação CD-RDS Barreiro-Anhemas nº 01, de 01 de novembro de 2011 que expressa e divulga tal aprovação, bem como do parecer favorável da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal em relação à matéria;

RESOLVE:

1. Instituir o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da RDS Barreiro Anhemas, com íntegra anexa a esta Portaria.
2. A presente Portaria passa a vigorar a partir desta data.

FF – Diretoria Executiva, 18 de maio de 2012.

OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo





**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
BARREIRO-ANHEMAS**

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Barreiro / Anhemas observará as seguintes disposições:

- Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC;
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto 2002, que regulamenta o SNUC;
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 01, de 18 de setembro de 2007;
- Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 02, de 18 de setembro de 2007;
- Instrução Normativa Instituto Chico Mendes nº 03, de 18 de setembro de 2007;
- Lei nº 12.810 de 21 de fevereiro de 2008, que instituiu o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga - MOJAC;
- Portaria FF nº 47 de 26 de abril de 2010, que constitui o Conselho Deliberativo da RDS de Barreiro-Anhemas;
- Demais normas pertinentes.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 1º - São objetivos do Conselho Deliberativo da RDS Barreiro / Anhemas:

- I. Realizar com transparência a gestão da RDS Barreiro / Anhemas com a participação de diferentes segmentos sociais, respeitando a realidade local em conjunto com a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
- II. Promover a conservação dos recursos naturais no interior da RDS Barreiro / Anhemas e cooperar para a conservação desses recursos em seu entorno;
- III. Promover a busca pela melhoria da qualidade de vida da população tradicional, de agricultores familiares tradicionais, e o acesso aos serviços básicos e a cidadania, respeitando-se suas especificidades e características sócio-culturais;
- IV. Fomentar a valorização e integração das manifestações culturais e diferentes formas de saber, especialmente as práticas e conhecimentos da população tradicional residente na RDS Barreiro-Anhemas;
- V. Definir políticas e diretrizes para o planejamento e gestão da RDS de Barreiro-Anhemas, bem como definir metodologias e procedimentos pelos quais essas políticas e diretrizes serão implantadas;
- VI. Acompanhar, participar e decidir pela elaboração do Plano de Manejo da RDS Barreiro / Anhemas, fundamentados em estudos técnicos, nos acordos estabelecidos em entendimento com o Conselho Deliberativo, bem como estabelecer prioridades e acompanhar os trabalhos de implantação, manutenção, preservação e conservação da mesma, visando harmonizar o desenvolvimento local com a proteção da biodiversidade e preservação dos valores culturais;
- VII. Articular, apoiar, divulgar e buscar recursos que viabilizem as ações na RDS Barreiro / Anhemas;





- VIII. Estimular a consciência ecológica, a proteção e a conservação do patrimônio natural e recursos ambientais da RDS Barreiro / Anhemas;
- IX. Promover o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural da população de agricultores familiares tradicionais e seus sistemas de organização e representação social;
- X. Fortalecer o reconhecimento desse território tradicional enquanto espaço de vida social, cultural e econômica desta população de agricultores familiares tradicionais.
- XI. A promoção dos meios necessários e adequados para a efetiva participação da população de agricultores familiares tradicionais nos processos decisórios e seu protagonismo na gestão desta RDS;
- XII. Assegurar a legitimidade das representações, a igualdade de condições de participação e a capacitação continuada da população de agricultores familiares tradicionais da RDS Barreiro / Anhemas e dos conselheiros;
- XIII. Asseverar a primazia na identificação, mobilização, organização e capacitação da população de agricultores familiares tradicionais;
- XIV. Garantir encaminhamentos efetivos às deliberações do Conselho;
- XV. Fomentar a integração com políticas explicitamente orientadas pelos três eixos do Desenvolvimento Humano - educação, saúde e renda.

§ único. Estabelece-se por população tradicional desta Reserva os agricultores familiares tradicionais que:

- a) Sejam moradores tradicionais assegurados pelo levantamento do ITESP de 2006;
- b) Preencham os requisitos necessários para integrarem a categoria de agricultores familiares, definidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- c) Conservem a produção de sua unidade familiar em base diversificada.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 2º - As atribuições do Conselho, de acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto nº 4.340 de 2002, combinado com o artigo 17 da IN ICMBio nº 2, de 2007, são:

- I. Elaborar o seu regimento interno;
- II. Promover a conservação da biodiversidade e a qualidade de vida da população de agricultores familiares tradicionais da RDS Barreiro / Anhemas:
- a. Zelando para que a população participe da preservação, recuperação, defesa e manutenção da unidade de conservação, conforme estabelece o parágrafo 1º do artigo 23 do SNUC;
- b. Demandando e propondo, aos órgãos competentes, políticas públicas que promovam a qualidade de vida;
- c. Demandando e propondo, aos órgãos e entidades de pesquisa, estudos, levantamentos e tecnologias que visem à sustentabilidade socioambiental, integrando o conhecimento técnico - científico e o etnoconhecimento;
- III. Promover ampla discussão sobre o papel da RDS Barreiro / Anhemas e a sua gestão e buscar a sua integração com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV. Criar instâncias consultivas para a análise de especificidades da RDS Barreiro / Anhemas;
- V. Acompanhar e decidir na elaboração e revisão dos Planos de Utilização e de Manejo da RDS Barreiro / Anhemas, garantindo o seu caráter participativo e deliberativo, indicando representantes;
- VI. Aprovar os Planos de Utilização e de Manejo de RDS Barreiro / Anhemas cumprindo e fazendo cumprir as medidas necessárias para a sua implementação;





- VII. Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a RDS Barreiro / Anhemas;
- VIII. Elaborar e aprovar a agenda anual do planejamento estratégico da RDS Barreiro / Anhemas, bem como avaliar e deliberar no que couber em relação ao orçamento desta Reserva e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- IX. Consultar previamente os moradores: agricultores familiares tradicionais, da RDS Barreiro / Anhemas quando se tratar de contratação e dos dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da RDS de Barreiro-Anhemas, ratificar a contratação, bem como acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- X. Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na RDS de Barreiro-Anhemas, e em sua zona de amortecimento;
- XI. Consultar previamente os moradores: agricultores familiares tradicionais, da RDS de Barreiro-Anhemas sobre autorização de exploração de produtos ou serviços potencialmente causadores de impacto ambiental e cultural ou que acarretem ônus financeiro para estas comunidades tradicionais e / ou suas entidades organizativas;
- XII. Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população do interior e entorno da RDS Barreiro / Anhemas;
- XIII. Deliberar sobre proposta de pesquisa e projetos de intervenção na RDS Barreiro / Anhemas, adotando medidas para que os conhecimentos e benefícios gerados sejam repartidos com a população de agricultores familiares tradicionais desta Reserva, compromisso por escrito do pesquisador em realizar exposição do trabalho para a comunidade nos eventos deste Conselho, bem como deixar cópia da pesquisa para o acervo da Unidade de Conservação;
- XIV. Estimular e apoiar a criação ou fortalecimento e formalização da organização dos moradores tradicionais, de agricultores familiares tradicionais desta Reserva, possibilitando autonomia e protagonismo desta população no seu processo de gestão;
- XV. Definir mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação dos moradores dessa população de agricultores familiares tradicionais na gestão da RDS Barreiro / Anhemas;
- XVI. Formalizar suas deliberações por meio de resoluções assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e respaldadas por ata da reunião correspondente, conforme modelo contido na Portaria de constituição do Conselho (Portaria FF nº 47/2010)
- XVII. Definir a sistemática para o monitoramento ambiental da RDS Barreiro / Anhemas, em especial das áreas críticas sujeitas a impactos relevantes, devendo buscar apoios e parcerias junto a instituições qualificadas, quando necessário;
- XVIII. Definir norma referente à utilização da imagem de elementos constitutivos do patrimônio da RDS Barreiro / Anhemas;
- XIX. Apreciar solicitações para licenciamento ambiental, manifestando-se conclusiva e deliberativamente, e providenciando encaminhamento ao órgão licenciador para decisão, nos casos a ele afetos com base na legislação;
- XX. Propor acordos, visando à transformação de penalidades administrativas, em obrigação de executar medidas de interesse da proteção e desenvolvimento socioambiental no território da RDS Barreiro / Anhemas;
- XXI. Deliberar sobre pedidos de reformas e construções de moradores beneficiários e emitir parecer sobre reformas de não beneficiários caso a caso;
- XXII. Estabelecer com base no interesse da comunidade e da RDS, a prioridade no desenvolvimento de projetos e buscar parcerias junto a instituições governamentais e não governamentais para elaboração e implantação, contemplando ações voltadas ao desenvolvimento socioambiental e cultural da RDS Barreiro / Anhemas, bem como decidir por contratar com agentes financiadores a captação de recursos destinados à sua realização;





XXIII. Demandar e propor junto aos órgãos do Poder Público responsável o desenvolvimento e implantação de projetos, ações e atividades conjuntas que visem tanto a proteção e fiscalização do território da RDS como a execução de políticas públicas, de implantação ou acesso a serviços e equipamentos objetivando a melhoria da qualidade de vida da população residente;

XXIV. Desenvolver gestões com vistas à obtenção de apoio humano e logístico necessário à implementação das atividades inerentes ao Conselho Deliberativo, sempre que necessário;

§ 1º. Os Planos de Utilização e de Manejo, participativo, serão elaborados pelo órgão gestor e deverão ser aprovados em Deliberação do Conselho, após prévia aprovação do órgão gestor, conforme estabelece o artigo 12 do Decreto Federal nº 4.340, de 2002.

§ 2º. O Plano de Manejo, após aprovado neste Conselho Deliberativo, será ratificado pelo CONSEMA, não podendo este último alterar o acordado pelo primeiro.

§ 3º. Enquanto o Plano de Manejo Participativo da Reserva não for aprovado, caberá ao Conselho Deliberativo zelar pelos acordos estabelecidos no Plano de Utilização, com estrita observância das normas da legislação ambiental.

§ 4º. Em caso de dúvida de infração a alguma norma legal para deliberar sobre determinado assunto, o Conselho Deliberativo deve encaminhar consulta à Assessoria Jurídica do órgão gestor, para manifestar-se sobre a legalidade ou não das prováveis decisões, sendo que outros pareceres jurídicos podem ser encaminhados junto com a consulta.

§ 5º. O Conselho Deliberativo, ao decidir sobre assuntos levados ao seu conhecimento, deverá levar em consideração, quando da sua deliberação ou consulta, a sustentabilidade da RDS Barreiro / Anhemas e o respeito à cultura da sua população de agricultores familiares tradicionais.

DA COMPOSIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 3º - O Conselho Deliberativo da RDS Barreiro / Anhemas é constituído por 19 (dezenove) membros titulares e respectivos suplentes, sendo de até 5 (cinco) representantes de órgãos públicos, de até 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil e 10 (dez) representantes da comunidade tradicional, de agricultores familiares tradicionais beneficiários.

§ 1º. Cada vaga no Conselho terá um representante titular e um suplente, os quais deverão pertencer à mesma entidade que os nomeia, no caso para representação de instituições da sociedade civil.

§ 2º. Fica facultado para diferentes instâncias do Poder Pública a composição em uma mesma vaga entre titular e suplente quando representarem setorial de serviço análogo, desde que em acordo para tal exercício de Conselheiros no mandato.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida reeleição, e neste caso devendo ser atendido um mínimo de renovação a cada mandato.

§ 4º. Uma mesma entidade só poderá ocupar uma vaga no Conselho.

§ 5º. Os Conselheiros após investidos nos respectivos cargos, têm poderes constituídos legalmente para praticar, em reuniões do Conselho de RDS Barreiro / Anhemas, todos os atos necessários à consecução dos objetivos desta Reserva, tomando decisões por maioria dos seus componentes, desde que as deliberações não colidam com a legislação vigente.

§ 6º. Os moradores da população de agricultores familiares tradicionais da RDS Barreiro / Anhemas poderão ser representadas por:

- a. Representantes de entidade legalmente constituída pelos moradores tradicionais da RDS Barreiro / Anhemas;
- b. Representantes de formas organizativas locais legitimamente escolhidas pelos moradores tradicionais da RDS Barreiro / Anhemas;
- c. Pessoas físicas dos moradores da população de agricultores familiares tradicionais da RDS Barreiro / Anhemas legitimamente escolhidas por essa.





§ 7º. Nas representações dos moradores deve ser assegurada a participação das mulheres e jovens.

Artigo 4º - A posse dos Conselheiros é dada com a proclamação do resultado da eleição registrada em Ata.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 5º - Compete aos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões, em dia, local e horário previamente designados, participar dos trabalhos das Comissões, usar da palavra quando lhe for concedida e propor assuntos para deliberação pelo Conselho Deliberativo;
- II. Examinar os assuntos que lhe forem submetidos, procedendo às pesquisas necessárias e elaborando, quando for o caso, pareceres ou minutas de atos;
- III. Exercer o direito de voto;
- IV. Levar ao conhecimento do plenário qualquer ato ou fato que em seu entender, colida com os objetivos do Conselho Deliberativo ou com os da RDS Barreiro / Anhemas;
- V. Participar aos seus representados e instituições representadas as atividades e deliberações do Conselho no que se refere à gestão da RDS.

Artigo 6º - Nenhum conselheiro poderá participar de apreciação, deliberação, ou votação de matéria para o qual haja impedimento ou suspeição.

§ 1º. Configura-se impedimento ou suspeição a existência de interesses particulares que possam gerar benefícios individuais para o Conselheiro, familiares e ou sócios, podendo ferir os interesses coletivos, princípios e a integridade da RDS Barreiro / Anhemas.

§ 2º. O impedimento ou suspeição deve ser apontado pelo(s) Conselheiro(s) durante discussão de matéria, distribuição de processo, votação de parecer ou qualquer outra decisão.

§ 3º. A proposição de impedimento ou suspeição deve ser votada e constar em Ata.

§ 4º. A proposição de impedimento ou suspeição também pode ser apontada por moradores da RDS Barreiro / Anhemas que não sejam Conselheiros.

Artigo 7º - Compete ao representante do órgão gestor:

- I. Defender os objetivos e os princípios da RDS Barreiro / Anhemas;
- II. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Regimento;
- III. Abrir, coordenar e encerrar as reuniões, fazer respeitar a ordem do dia, dirigir e manter a disciplina dos trabalhos;
- IV. Conduzir as discussões e encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho;
- V. Resolver as questões de ordem levantadas ouvindo o plenário;
- VI. Encaminhar às autoridades competentes os pareceres e deliberações do Conselho;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias;
- VIII. Comunicar as instituições representadas no Conselho Deliberativo os casos de vacância, afastamento de conselheiros ou necessidade de substituição de representante;
- IX. Alterar o horário das reuniões, atendidas as peculiaridades do regime de trabalho do Conselho, havendo prévia e expressa notificação a todos os componentes;
- X. Proceder à averiguação dos impedimentos e suspeições apontados pelos Conselheiros;
- XI. Verificar presença e quorum dos conselheiros para execução dos diversos procedimentos.





DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 8º - Para o desempenho de suas atividades, o Conselho Deliberativo da RDS de Barreiro-Anhemas funcionará por meio de:

- I. Reunião de caráter ordinário, a se realizar mensalmente, com a finalidade de gerenciar a implementação das ações destinadas à execução do planejamento estratégico e gestão da RDS Barreiro / Anhemas, deliberar e atender a consultas sobre assuntos de seu interesse;
- II. Reunião de caráter extraordinário, a se realizar quando necessário para tratar de assuntos urgentes ou agilizar as ações que visem à implementação do planejamento estratégico e gestão desta RDS;
- III. Assembléia de caráter ordinário, a se realizar anualmente, para aprovação do planejamento estratégico e relatório anual da RDS de Barreiro-Anhemas, bem como para deliberação quanto ao Plano de Utilização e Plano de Manejo e suas revisões.

§ 1º. As reuniões e assembléias do Conselho Deliberativo serão públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e por meio eletrônico, deverão ocorrer em local de fácil acesso dentro do território da RDS Barreiro / Anhemas.

§ 2º. A convocação para reunião ordinária subsequente ou assembléia será estabelecida pelos membros do Conselho Deliberativo no dia da sessão, com assuntos de pauta indicados, sendo recomendável mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para convite, incluindo pauta, e divulgação a estes e aos colaboradores e interessados a participarem.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3(três) dias e serão regidas pelos critérios estabelecidos neste regimento.

Artigo 9º - O quorum mínimo necessário à instalação das reuniões ordinárias e extraordinárias é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Deliberativo, com tolerância de 30 minutos para início dos trabalhos em primeira convocação, e 1/3 (um terço), caso seja necessária segunda convocação.

Artigo 10 - Os temas relacionados às normas que estabelecem parâmetros para regulamentação da RDS Barreiro / Anhemas, como Plano de Utilização e Plano de Manejo, só poderão ser votados em assembléias realizadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros ativos do Conselho Deliberativo e boa participação da população residente.

Parágrafo único. O Conselho poderá definir os temas relativos às normas citadas acima.

Artigo 11 - As decisões do Conselho Deliberativo serão aprovadas quando obtiverem um mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos computados na reunião.

Parágrafo único. Para a decisão que necessite de impressão e divulgação enquanto documento oficial de gestão, esta deve ser formalizada como Deliberação, apresentado o teor e aprovada, seguindo como resolução deste colegiado, assinada pelo presidente do Conselho Deliberativo, respaldada por ata da reunião correspondente.

Artigo 12 - A ordem do dia das reuniões constará de:

- I. Verificação do quorum;
- II. Leitura, discussão e validação da Ata da reunião anterior;
- III. Aprovação da pauta de assuntos a serem debatidos no dia;
- IV. Discussão e votação das matérias constantes na pauta aprovada.

§ 1º. Os Conselheiros que quiserem incluir assuntos na pauta devem encaminhar, com antecedência de 10 (dez) dias da reunião prevista, solicitação ao representante do órgão gestor.



§ 2º. Só serão incluídos extraordinariamente na pauta, mediante prévia aprovação de inclusão pelo Conselho, expedientes com indicações e propostas encaminhadas à mesa, por escrito ou mediante justificação da urgência para sua inclusão na ordem do dia.

§ 3º. Por deliberação do plenário, poderá ser concedido adiamento da discussão de matéria constante da ordem do dia.

§ 4º. O Conselho poderá admitir ou convidar para as reuniões, pessoas cujo pronunciamento ou colaboração possam trazer esclarecimentos à matéria em discussão ou apreciação, mediante comunicação prévia.

Artigo 13 - As Atas serão lavradas em cada reunião por um conselheiro ou pessoa convidada pelo Conselho para secretariar a reunião.

Artigo 14 - Depois de esgotadas as discussões, as matérias serão colocadas em votação pelo Presidente da reunião.

§ Único. Terão direito a voto todos os Conselheiros titulares ou suplentes em substituição, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 15 - O tempo de duração das reuniões do Conselho Deliberativo será conforme combinado entre os Conselheiros.

DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES OU REPRESENTAÇÕES PARTICÍPIES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - As entidades e organizações que tiverem representantes no Conselho devem atender os seguintes critérios:

I - Desenvolver projetos e ações na área da RDS Barreiro / Anhemas ou ter intenção de fazê-lo, após consulta e aprovação expressa por parte do Conselho Deliberativo ou ainda possuir compromisso institucional com o território e a população por atribuições que lhe são inerentes.

II - Estar legalmente constituída.

III - Ter sede ou representante residindo no município ou em município vizinhos.

IV - Ser indicada pelo segmento ao qual representa ou pela própria população da RDS;

V - Poderão indicar outra entidade ou se candidatar a uma vaga no Conselho somente as entidades cadastradas junto à administração da RDS Barreiro / Anhemas.

DAS COMISSÕES

Artigo 17 - O Conselho poderá, com a finalidade de aperfeiçoar a implementação da RDS Barreiro / Anhemas, criar Comissões Permanentes e Provisórias com a função de auxiliarem determinadas atividades através de respostas a consultas e execução de ações.

§ 1º. Cada Comissão será coordenada por um membro eleito do Conselho, que poderá ser auxiliado, para a consecução dos seus objetivos e funções, por técnicos especializados e membros da população tradicional da RDS.

§ 2º. O Coordenador de cada Comissão, para desenvolver suas atividades, terá que submeter e obter do Conselho a aprovação do seu plano de ação, no qual são obrigatoriamente especificados os seus objetivos, metas, cronograma de atividades e previsão de despesas.

§ 3º. As Comissões Provisórias serão criadas por deliberação do Conselho Deliberativo, com objetivo próprio e prazo determinado, de acordo com as necessidades temporárias da RDS Barreiro / Anhemas, devidamente identificadas e justificadas.

§ 4º. Os resultados e produtos do trabalho da comissão constituída e com plano de ação aprovado devem ser apresentados em plenário de reunião deste Conselho, tanto com a





finalidade do registro e compartilhamento das atividades, como também para deliberação que couber.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18 - As eleições ocorrerão no máximo até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos mandatos vigentes.

Artigo 19 - Será criada comissão encarregada da realização e coordenação do processo eletivo, presidida pelo gestor da RDS Barreiro / Anhemas, composta por 1 (um) membro de cada segmento, sendo que aos moradores da população de agricultores familiares tradicionais o número será proporcional à totalidade dos representantes dos demais, sendo também sua atribuição:

§ 1. Controlar as inscrições das entidades interessadas em concorrer às eleições e documentos que devem ser apresentados por estas (estatuto social, CNPJ, indicação dos representantes e respectivos documentos - RG, CPF).

§ 2. Controlar as inscrições dos representantes da comunidade tradicional, interessados em participar das eleições e respectivos documentos (RG, CPF), bem como valorizar e incentivar essa participação, inclusive fomentando o aperfeiçoamento.

§ 3. Requisitar dos órgãos públicos as indicações dos representantes para o novo mandato.

Artigo 20 - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre os seus pares, com comunicação através de ofício à comissão organizadora.

DA PERDA DE MANDATO E DA VACÂNCIA

Artigo 21 - O Conselheiro, titular e suplente, perderá seu mandato nos seguintes casos:

I. Faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

II. Faltar, injustificadamente, a 50% (cinquenta por cento) das reuniões convocadas, no período de 1 (um) ano.

§ 1º. Em caso de impossibilidade ao comparecimento em reunião, o Conselheiro deverá justificar sua ausência verbalmente no plenário da próxima reunião e em se tratando de faltas consecutivas, submeter essa manifestação por escrito ao gestor nos casos de perda de mandato, discriminados nos incisos I e II, e caberá ao gestor acolher ou não essa defesa, dando ciência aos demais membros do Conselho de sua decisão e das razões que a embasaram.

§ 2º. No caso de vacância de membro dos moradores tradicionais e entidade não governamental, o preenchimento da vaga, para cumprimento do restante do mandato, deverá ser efetivado mediante realização de eleição em reunião extraordinária deste Conselho Deliberativo.

§ 3º. Para a eleição de preenchimento da vacância prevista no parágrafo anterior haverá necessidade de convocação extraordinária do Conselho Deliberativo conforme estabelecido neste regimento, e o resultado terá validação a partir da deliberação emitida por este, com comunicação desta ao órgão gestor;

§ 4º. No caso de vacância de membro governamental, o Conselho pedirá a sua substituição ao órgão por ele representado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - Os membros do Conselho Deliberativo não são remunerados pela função desempenhada.



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 24 - Este regimento poderá ser revisado a qualquer tempo, através de assembléia extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, com aprovação de 2/3 (dois terços) de membros do Conselho.

Artigo 25 - Este regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação expressa em deliberação deste Conselho e pelo órgão gestor mediante portaria específica.





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DELIBERATIVO
**RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
RDS BARREIRO ANHEMAS**

DELIBERAÇÃO CD-RDS BARREIRO ANHEMAS Nº 01, DE 01/11/2011.

Delibera pela aprovação do Regimento Interno deste Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Barreiro / Anhemas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS BARREIRO ANHEMAS, no uso de suas competências previstas na Portaria da Fundação Florestal nº 47 de 26 de abril de 2010, que o constituiu;

Considerando a ampla discussão de elaboração das normas deste Conselho Deliberativo, seja pelos seus objetivos e princípios, atribuições, responsabilidades, funcionamento, dedicação dos conselheiros, tanto em reuniões específicas com os moradores, agricultores familiares tradicionais, como estas ordinárias, como também pelas práticas que os trabalhos deste vem sendo realizadas desde sua formação;

Considerando o disposto neste Regimento Interno, quanto a formalização de sua aprovação, atendendo ao que determina os artigos 11 e 25;

Considerando a decisão da 19ª Reunião Ordinária deste Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Barreiro / Anhemas, realizada no centro comunitário do Anhemas, neste município de Barra do Turvo (SP), no dia primeiro de novembro de 2011, conforme consta na Ata, linhas de 64 a 77 desta, delibera:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno deste Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Barreiro Anhemas, no seu todo e conteúdo que segue anexo, para imediata vigência, com a devida comunicação para ciência de todos os moradores e ocupantes nesta Unidade de Conservação de Uso Sustentável, e a tantos que forem necessários para cumprir com suas determinações.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de expedição e de sua publicidade.

Wagner Gomes Portilho

WAGNER GOMES PORTILHO

Presidente do Conselho Deliberativo da

Reserva de Desenvolvimento Sustentável RDS Barreiro / Anhemas

Rua do Horto, 891 - Vila Horto - Barra do Turvo - SP - CEP: 13.240-000
PABX (011) 2997-5000 - Fax ramal: 242 e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br

www.fflorestal.sp.gov.br

